**LEI Nº 14.227, DE 07.11.08 (D.O. DE 21.11.08)**

**Dispõe sobre a divulgação dos hospitais, casas de saúde e clínicas conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**Fica obrigatória a divulgação dos hospitais, casas de saúde e clínicas conveniadas com o Sistema Único de Saúde -SUS, no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2º**Os estabelecimentos a que se referem o art. 1º, ficam obrigados a fixarem cartazes ou placas com o seguinte texto: “Temos Convênio com o SUS”.

**Art. 3º** O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em lugares visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 07 de novembro de 2008.

**Cid Ferreira Gomes**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Deputada Lívia Arruda